

REQUERIMENTO Nº 017/2026

A MESA DIRETORA

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2025

DISPOSITIVO REGIMENTAL: ARTIGO 192, VI

Os Vereadores que a este subscrevem, requerem, ouvido o plenário na forma regimental, seja oficiado ao Chefe do Executivo para que envie a esta Casa, os seguintes esclarecimentos a respeito da **Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2025**, apresentada pelo Sec. Municipal de Fazenda, no dia 28/02/2026, no Plenário da Câmara Municipal de Timóteo:

- a) Esclarecer o motivo pelo qual os valores constantes do Balanço Orçamentário apresentam divergência com relação às transferências correntes (Transf. Da União; Transf do Estado e Transf. De Instituições Privadas), indicadas na tabela de fl. 06;
- b) Esclarecer a razão pela qual o montante total das Receitas de Capital constante no Balanço Orçamentário diverge daquele apresentado na tabela de fl. 08;
- c) Esclarecer por que os valores relativos às Operações de Crédito e à Alienação de Bens, constantes da tabela de fl. 08, não integram o somatório final das Transferências de Capital;
- d) Esclarecer por qual motivo os valores finais consignados no Balanço Orçamentário não refletem aqueles constantes das tabelas subsequentes, nas quais as receitas encontram-se detalhadas de forma mais pormenorizada;
- e) Considerando as divergências de lançamentos apontadas nos itens anteriores, esclarecer se o superávit de R\$48.903.136,07 (receita – despesa) demonstrado no Balanço Orçamentário permanece inalterado ou se sofreu impacto decorrente das inconsistências identificadas;
- f) No que se refere ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais aplicados em Educação e Saúde, apresentar demonstrativo detalhado especificando as áreas e ações nas quais os respectivos recursos foram efetivamente empregados, bem como os valores correspondentes, inclusive com relação aos recursos vinculados;
- g) Considerando que, para fins de apuração dos índices constitucionais mínimos de aplicação em Educação e Saúde, devem ser consideradas as despesas efetivamente pagas, solicita-se esclarecimento acerca do baixo nível de investimento registrado na área da Educação, tendo em vista que eventual glosa de valores poderá reduzir o percentual aplicado, colocando o Município em situação de descumprimento do mínimo constitucional exigido;

h) No que se refere aos valores arrecadados do FUNDEB, esclarecimento acerca da divergência verificada entre o montante indicado na tabela de Transferências Correntes (fl. 07) e aquele constante da tabela “*Aplicação no FUNDEB*” (fl. 11), considerando que a primeira registra receita total de R\$54.524.851,47, ao passo que a segunda aponta o valor de R\$56.070.141,81;

i) No que se refere à dívida junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, relativa aos precatórios, constatou-se a inexistência de registro de baixa (resgate) de valores no exercício de 2025. Diante disso, esclarecer se de fato não houve pagamento de precatórios no período analisado, apresentando a motivação, tendo em vista a nova redação dada ao § 5º, do art. 100 da CF/88, pela Emenda Constitucional 136/2025:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

j) Detalhamento acerca do resgate no montante de R\$50.116.257,19 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme registrado na planilha de fl. 16, relativa à Dívida Fundada. Requer seja esclarecido se o referido valor já foi efetivamente abatido da dívida junto ao INSS, explicitando quais foram as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para viabilizar o resgate;

k) Considerando a existência de expressivo montante inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2025, bem como os saldos bancários atualmente registrados a título de recursos próprios e recursos vinculados, faz-se necessária a apresentação de demonstrativo contábil detalhado que permita a adequada aferição da suficiência financeira para cobertura das obrigações assumidas. Dessa forma, requer-se a apresentação de **demonstrativo discriminado dos recursos próprios e dos recursos vinculados que se encontram em saldo bancário**, com a devida identificação das respectivas fontes de recursos, acompanhado de **quadro comparativo em relação aos Restos a Pagar processados e não processados**

do exercício de 2025, especificando: II – a vinculação de cada obrigação às respectivas fontes de recursos; III – a correspondência entre disponibilidade financeira por fonte e o montante das despesas inscritas; IV – eventual insuficiência de recursos livres para cobertura das obrigações existentes.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e na necessidade de assegurar transparência, consistência e fidedignidade às informações constantes da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2025.

As divergências identificadas entre os demonstrativos apresentados, bem como os questionamentos relativos ao resultado orçamentário, à aplicação dos índices constitucionais mínimos em Educação e Saúde, à movimentação do FUNDEB, ao pagamento de precatórios, à dívida junto ao INSS e à compatibilidade entre disponibilidade financeira e Restos a Pagar, demandam esclarecimentos técnicos formais para adequada análise contábil e fiscal.

A obtenção dessas informações é imprescindível para verificar a regularidade da execução orçamentária, o cumprimento das normas constitucionais e legais, a observância do equilíbrio fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos, resguardando o interesse coletivo e a responsabilidade na gestão financeira do Município.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Professor Diogo
Vereador

Renara Cristina
Vereadora

RECEBIDO EM: 05/03/2026
DT. ENCAMINHAMENTO: 05/03/2026

PRESIDENTE: _____
DT. LIMITE RESP.: ____/____/2026